



# Praia Clube São Francisco

## Conselho Deliberativo

Resolução CD nº 013/2016-2019

Em 28.08.2018, concluiu-se a reunião extraordinária aberta em 24.05.18, conforme Edital de Convocação de 03.05.18, publicado no Jornal "A Tribuna" no dia 04.05.2018, e o Conselho Deliberativo do Praia Clube São Francisco tomou as seguintes deliberações:

1- Deliberou-se pelos itens restantes do parecer da Comissão Fiscal CF nº 014, de 12.04.2018, para transferências de valores das Contas Títulos e Fundo de Reserva para a conta movimento, como seguem:

A) Memo-Pres 0208, de 18.02.18, solicitou autorização de verba da conta fundo de reserva no valor de R\$ 8.500,00, para complementação de pagamento do projeto de arquitetura para o salão social no valor de R\$ 14.000,00.

Aprovou, por maioria, a transferência do valor total de R\$ 8.500,00 da conta Fundo de Reserva, para pagamento do projeto de arquitetura da reforma do salão social, com a cobrança de taxa extra proporcional dos sócios proprietários remidos (R\$ 8.500,00 : 1.500 = R\$ 5,67 cota única para cada sócio remido).

B) Memo-Pres 230, de 28.03.2018, solicitou autorização de verba da conta títulos ou taxa extra ou fundo de reserva no valor de R\$ 53.373,00, para pagamento de reforma do piso do salão social.

Aprovou, por maioria, a transferência do valor total de R\$ 53.373,00 da conta Fundo de Reserva, para pagamento da reforma do piso do salão social, com a cobrança de taxa extra proporcional dos sócios proprietários remidos (R\$ 53.373,00 : 1.500 = R\$ 35,58 cota única para cada sócio remido).

C) Memo-Pres 225, de 20.03.2018, solicitou autorização de verba da conta títulos ou taxa extra para pagamento do valor de R\$ 28.000,00 referente a indenização judicial por danos materiais e morais à sócia proprietária Leila Perez Marques pelo título nº 100303.

Em apreciação, foi apresentado ao plenário o Memo Pres 281, de 25.08.18, informando a majoração do valor de R\$ 28.000,00 para R\$ 62.920,78, em obediência ao Acórdão de 07.06.2017, do TJRJ, publicado em 17.08.17, com a rejeição dos embargos. Em 03.08.2018, o Clube foi intimado a cumprir o v. Acórdão, tendo o prazo de 15 dias, para o pagamento voluntário, previsto no art. 523 NCPC. O valor foi pago.